



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA S/N — FONE (0182) 73:1553

LEI Nº 1.327/82 .- DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982.

DISPONDO SOBRE: MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTHUR BOIGUES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

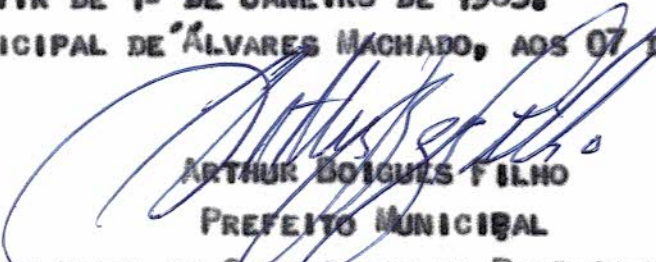
ARTIGO 1º.- FICAM MAJORADOS EM 120% (CENTOS E VINTE POR CENTO) OS / VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO.

ARTIGO 2º.- AS VANTAGENS DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DESTA LEI, SÃO EXTENSIVAS AOS INATIVOS E APOSENTADOS.

ARTIGO 3º.- AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA PRÓPRIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIOS.

ARTIGO 4º.- REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1983.

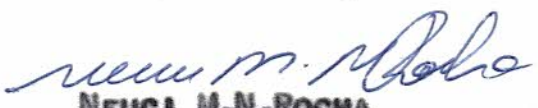
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, AOS 07 DE DEZEMBRO DE 1982.


ARTHUR BOIGUES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA

DATA SUPRA.


NEUCI M.N.ROCHA

ESCRIT/DA SECRETARIA